



**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 695/2023

de 07 de março de 2023

AUTORIA:
EXECUTIVO MUNICIPAL

FIXA EM 45% (QUARENTA E CINCO) POR CENTO, A MARGEM DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS E INATIVOS DESTA MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial, pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei, C/C a Lei Federal nº 14.509/2022.

Art. 1º - Fica fixada em 45% (quarenta e cinco) por cento, a margem máxima de consignação de empréstimos em folha de pagamento de servidores ativos e inativos municipais, ofertados por instituições financeiras conveniadas com este Município, dois quais, 5%, serão destinados exclusivamente para:

- I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de créditos; ou
- II – utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º - A consignação de empréstimo em folha de pagamento de que trata o artigo 1º desta lei, será permitida aos servidores efetivos, ativos e aposentados dessa municipalidade, os últimos, vinculado ao Instituto de Previdência Municipal – IPEMA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 07 de março de 2023.

MDA
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal